

Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 574/2022, de 22 de agosto de 2022**

Certifico que o(a) presente Jui  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 22 /agosto /2022  
Orlane Souza Bubre

*Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2023 e dá outras  
providências.*

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES**

**Art. 1º** - A elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo.

*Parágrafo Único:* A estrutura orçamentária obedecer-se-á a especificação contida no anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, tendo como base a Lei Municipal 475/2017, regimentada pelo Decreto Municipal nº 113/2017.

**Art. 2º** - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei, dos parágrafos 5º, 6º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320 (de 17 de março de 1964), da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município, art. 136, II.

**Art. 3º** - O Orçamento para 2023 conterá as prioridades da administração municipal definidas no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 4º** - O Orçamento Público apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com o conteúdo programático pela legislação vigente.

**Art. 5º** - A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da L.C. 101/00, considerando os seguintes fatores:

- a) comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2022;
- b) índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2023;
- c) alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de outubro de 2022;
- d) projeção da taxa de crescimento econômico para o ano 2023;



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
**CNPJ: 18.428.946/0001-19**

- e) índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2022 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- f) ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2023, conforme programação estabelecida;
- g) outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2023, desde que devidamente embasados, inclusive a devolução por parte do Tesouro Estadual, de receitas oriundas das cotas-partes do ICMS, IPVA, IPI e FUNDEB, retidas indevidamente em 2017 e 2018.
- h) O detalhamento da receita obedece ao ementário do TCE/MG, também descrito no PPA – 2022/2025.

**Art. 6º** - A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

- a) assegurar a realização das prioridades de governo definidas com um amplo processo de participação popular, na forma preconizada pelo artigo 48 da L.C. 101/00;
- b) assegurar a participação de todos os órgãos da Administração no processo de discussão e elaboração do Orçamento;
- c) disseminar os conceitos e as técnicas, previstas na legislação vigente, de modo a tornar seguro que a programação contemplará as ações de intervenção e transformação da realidade, de acordo com as prioridades de governo;
- d) garantir que o processo de elaboração do Orçamento seja compatível com o Plano Plurianual e assegure os princípios de transparência e normas de gestão fiscal.

**Art. 7º** - Será constituída Reserva de Contingência correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, data base 31/08/2022.

**Art. 8º** - Até o dia 31 de setembro de 2022, o Poder Executivo, por meio de sua Estrutura de Finanças, deverá fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o ano de 2023.

**Art. 9º** - Todos os órgãos, fundos e demais entidades da administração direta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da *Lei Federal nº 4320/64*, da *L.C Nº 101/00* e desta Lei.

**Parágrafo único** - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues no Setor Contábil da Prefeitura até o dia 10 de outubro de 2022 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento, considerando que a peça orçamentária para 2023 deverá ser entregue na Câmara Municipal até 31 de outubro de 2022.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Art. 10** - As autarquias, fundações e empresas, que vierem a ser criadas, somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

**Art. 11** - Para atender o disposto no art. 100, §§3º E 4º da Constituição Federal; Art. 87, II do ADCT e Art. 16, §3º da Lei Complementar Federal n.º 101/200; considera-se despesa irrelevante e/ou de pequeno valor até R\$36.360,00 (trinta e seis mil trezentos e sessenta reais).

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 12** - O Orçamento para 2023, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- a) equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas durante a execução orçamentária de 2023;
- b) prioridade das obras em execução sobre os novos projetos;
- c) prioridade das despesas com pagamento de pessoal e seus reflexos e com a contrapartida do financiamento de investimentos sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos, com exceção daqueles relacionados às áreas de saúde e educação, respeitando-se os limites legalmente estabelecidos, especialmente aqueles fixados pela LC N° 101/00;
- d) integração com as ações de desenvolvimento regional;
- e) as programações constantes do Anexo II desta Lei terão prioridade especial.

**§ 1º** - As ações de saneamento básico, quando não for possível a sua realização de forma integrada à rede geral instalada no Município, deverão abranger, no mínimo, a instalação e sistemas condominiais, mesmo que não interligados.

**§ 2º** - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados, preferencialmente, com a participação das comunidades a serem beneficiadas por eles, cabendo ao Poder Público o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos e assistência técnica e, à comunidade, o fornecimento da mão-de-obra necessária.

**§ 3º** - As áreas habitacionais ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infraestrutura viária deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslize de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

**§ 4º** - Contará com programações orçamentárias para atender os compromissos da Prefeitura junto ao INSS, FGTS, precatórios judiciais, bem como da dívida





# Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

fundada interna relacionada com a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, principalmente com o BDMG e CEF.

**§5º** - Ao viabilizar a liberação de qualquer repasse voluntário junto às estruturas operacionais da União ou do Estado, caso haja necessidade de contrapartida por parte do município, esta, antecipadamente, deverá estar assegurada.

**§6º** - A alocação de recursos, no orçamento de 2023, para pessoas jurídicas do 3º (terceiro) setor, diante de qualquer vínculo com o Município, deverá obedecer a Legislação Federal do “Marco Regulatório”, Lei Federal nº 13.019/2014.

**§7º** - Constará no orçamento de 2023, recursos para pagamento de precatório de maneira geral, dentro da cronologia estabelecida pela ASPREC/TJMG.

**§8º** - Ocorrerá no orçamento de 2023, previsibilidade orçamentária de repasse intergovernamental, bem como alocação de programação orçamentária, para operacionalizar recursos do PAR e de Emendas Parlamentares, com deferimento da estrutura operacional da União e do Estado.

**§9º** - Far-se-á constar no orçamento de 2023, previsão orçamentária para eventuais gastos com despesas necessárias aos procedimentos a serem implementados para a regularização fundiária de qualquer espécie.

## CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

**Art. 13** - A despesa total com o pessoal poderá ser acrescida em até 10% (dez por cento) sobre o montante verificado no exercício de 2022, desde que não ultrapasse o limite fixado pela L.C. Nº 101/00.

**Art. 14** - As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução do Senado Federal em vigor, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

**Art. 15** - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

**Art. 16** - A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado.

*Parágrafo único* - Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no caput.

**Art. 17** - A transferência de recursos a entidades públicas e privadas deverá atender ao disposto nos artigos 25, 26 e 27 da L.C. nº 101/00.



# Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Parágrafo único –** No caso de existir dotação orçamentária específica, poderá ocorrer repasse de recursos a entidades públicas e/ou privadas, que atuam na área social, após solicitação, posterior deliberação do Conselho Municipal a que estiver afeto, através de convênio, devendo, obedecer ainda a Lei Federal n.º 13.019/2014, que definiu o marco regulatório do 3º setor.

**Art. 18** - Na hipótese de a arrecadação não ter o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização – QR –, mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas, para evitar o déficit orçamentário.

**Art. 19** - O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivo auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões da administração.

**Art. 20** - O Anexo IV – Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, deverá conter:

- a) metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- b) avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- c) demonstrativo das metas anuais instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, se for o caso.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - A área de Gestão de Materiais, responsável pela elaboração de todas as etapas dos processos licitatórios, bem como pela armazenagem dos bens adquiridos, deverá se valer de sistemas, métodos e procedimentos administrativos que assegurem otimizar a aplicação dos recursos públicos.

**Art. 22** - A área de Controle Interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa públicas, identificando as imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal e recomendado medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
**CNPJ: 18.428.946/0001-19**

**Art. 23** - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas aquelas previstas na Constituição Federal, especialmente a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para a saúde e para a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

**Art. 24** - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2023, deverão objetivar principalmente:

- a) ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela L.C. Nº 101/00;
- b) adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- c) dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;
- d) revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;
- e) corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;
- f) consolidar toda a legislação tributária do Município.

**Art. 25** - Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos delas decorrentes, obedecido o limite fixado pela L.C. 101/00.

**Art. 26** - Qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2023, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer os objetivos fixados no Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

**Art. 27** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão o disposto nos §§3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovadas quando:

- a) forem compatíveis com o Plano Plurianual;
- b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:
  - dotação para pessoal e seus encargos;
  - serviços da dívida;
  - dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;





# Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

**§ 1º** - As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentaria serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo metade deste percentual ser destinada a ações de serviços públicos de saúde e educação, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022.

**§ 2º** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere ao § 1º do art. 27 desta Lei, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 28** - O Poder Executivo poderá, no exercício 2023, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) dos valores da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 29** - Ocorrendo a necessidade de reclassificações de alterações orçamentária, prevista no Art.167, VI, da Constituição Federal, tais valores não serão decotados do percentual autorizado no artigo anterior, limitando-se ao mesmo percentual fixado para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 30** - Conforme definido na Lei Municipal n.º 520/2019, para adequar a execução orçamentária ao fluxo correto entre as fontes, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar fontes distintas para os procedimentos nos Artigos 28 e 29 da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Tal procedimento torna-se necessário, sem contudo, alterar a essência da peça orçamentária, tendo como justificativas as constantes alterações de fontes de receitas/despesas, oriundas de órgãos intergovernamentais, intempestivamente, em plena fase da execução orçamentária.

**Art. 31** - Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, IV-A, IV-B, IV-C, IV-D e o Anexo de Riscos Fiscais, em que estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Art. 32** - O Poder Executivo disciplinará, por meio de Decreto, a execução orçamentária de 2023 no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Lei Orçamentária de 2023, obedecidas às diretrizes orçamentárias fixadas na presente Lei e em consonância com os dispositivos da LC N° 101/00.

**Art. 33** - Para atender as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que define o marco regulatório de repasses financeiros públicos para o 3º (terceiro) setor,



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
**CNPJ: 18.428.946/0001-19**

será estabelecido através de lei específica, o mecanismo a ser adotado em 2023.

**Art. 34** - No orçamento programa de 2023, far-se-a constar ainda programação orçamentária para atender despesas, que porventura surjam, com o prolongamento da pandemia do “coronavírus – covid-2019”, ou outra que vier a surgir.

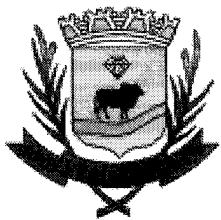
**Art. 35** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Veríssimo-MG, 22 de agosto de 2022.

---

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos da Silva".

**Luiz Carlos da Silva**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**ANEXO I**  
**Estrutura Orçamentária**  
LDO-2023

<b>Órgão</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Especificação</b>
01	01-01	Câmara Municipal de Veríssimo
02	02-01	Gabinete do Prefeito
02	02-02	Secretaria de Administração
02	02-03	Secretaria Contábil e Financeiro
02	02-04	Secretaria de Obras
02	02-05	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo
02	02-06	FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico
02	02-07	Secretaria de Saúde
02	02-08	Fundo Municipal de Saúde
02	02-09	Secretaria de Assistência Social
02	02-10	Fundo Municipal de Assistência Social
02	02-11	Secretaria de Meio Ambiente

<b>Denominação dos Órgãos</b>	
01 – Legislativo	
02 – Executivo	



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**ANEXO II**  
**Programas de Governo**  
LDO-2023

<b>Códigos</b>	<b>Especificações</b>
0001	Processo Legislativo
0014	Defesa do Interesse Público
0020	Supervisão e Coordenação Superior
0021	Serviços Administrativos em Geral
0032	Controle Geral da Administração
0033	Serviço da Dívida Interna
0036	Participação Comunitária
0038	Assistência de Finanças
0094	Mercadorias e Serviços
0112	Promoção Agrária
0113	Assistência Ambiental
0174	Policiamento Civil
0175	Policiamento Militar
0185	Creche
0188	Ensino Regular
0190	Educação Pré-Escolar
0195	Transporte Escolar
0200	Ensino Especial
0201	Fundeb
0202	Ensino Especial
0203	EJA
0205	Ensino de Graduação
0223	Desporto de Recreação
0224	Desporto Amador
0228	Parques Recreativos e Desportivos
0246	Patrimônio Histórico e Artísticos
0247	Difusão Cultural
0248	Patrimônio Cultural
0316	Habitações Urbanas
0317	Habitações Rurais
0325	Limpeza Pública
0326	Serviços Funerários
0327	Iluminação Pública, Inclusive Rufinópolis
0328	Parques e Jardins
0421	SUS Municipal
0422	Saúde da Família
0423	Consórcio de Saúde



**ANEXO II**  
**Programas de Governo**  
**LDO-2023**

Códigos	Especificações
0424	Gestão Ambiental
0427	Alimentação Escolar
0430	Inspeção Municipal
0431	Assistência Epidemiológica
0433	Assistência Farmacêutica
0434	Assistência técnica/participativa
0447	Abastecimento d'água
0448	Saneamento Geral
0449	Sistemas de Esgotos
0483	Atendimento à criança e ao adolescente
0485	Amparo ao Idoso
0486	Atendimento Social Geral
0487	Atendimento Comunitário
0495	Previdência Social a Inativos e Pensionistas
0496	Previdência Social Geral RGPS
0531	Estradas Vicinais
0575	Vias Urbanas, Inclusive Rufinópolis



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
**CNPJ: 18.428.946/0001-19**

**Anexo III à LDO – 2023**  
**Lei Municipal Nº 574/2022**  
**Art. 4º, § 1º da LC 101/00**

**Receitas, Despesas, Resultados Nominal e Primário, montante da dívida.**

Itens	Exercício de 2023		Exercício de 2024		Exercício de 2025	
	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes
<b>A - Receita total orçamentária</b>	32.537,5	29.579,6	35.791,2	32.212,1	39.370,3	35.433,2
<b>B - Despesa total empenhada</b>	32.537,5	29.579,6	35.791,2	32.212,1	39.370,3	35.433,2
<b>C - Resultado nominal (A – B)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>D - Operação de Crédito</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>E - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos)</b>	200,0	180,0	220,0	198,0	242,0	217,8
<b>F - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>G - Despesas com juros e amortização da dívida</b>	712,0	647,0	783,2	704,9	861,5	775,3
<b>H - Resultado primário (C-D-E-F+G)</b>	512,0	467,0	563,2	506,9	619,5	557,5
<b>I - Montante da dívida pública</b>	4.780,0	4.302,0	4.378,3	3.940,5	3.712,3	3.498,5
<b>J - Relação dívida/resultado primário (I/H)</b>	9,4	9,2	7,8	7,8	6,0	6,2

**Notas Metodológicas:** I - A receita projetada para 2023 apresenta um incremento de 7,0% (sete por cento), tendo como parâmetro o valor atualizado para 2022, levando-se em conta a inflação prevista para o presente exercício, que terá reflexo positivo sobre as transferências intergovernamentais e ainda sobre as receitas próprias.

II - A despesa fixada para 2023, em vista do princípio do equilíbrio orçamentário, apresenta-se no patamar da receita projetada.

III - Para os exercícios subsequentes de 2024 e 2025 projeta-se receitas e despesas, com crescimento real do PIB municipal, no patamar anual de 10,0 % (dez por cento).



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
**CNPJ: 18.428.946/0001-19**

**Anexo IV-A á LDO – 2023**  
**Lei Municipal nº 574/2022**  
**Art. 4º, § 2º, I, da LC 101/00**

Itens	Metas para 2021	
	Valor previsto em R\$ 1 mil	Valor realizado em R\$ 1 mil
<b>A - Receita Total Orçamentária</b>	28.132,0	26.079,2
<b>B - Despesa Total Empenhada</b>	28.132,0	25.310,1
<b>C - Resultado Nominal (A – B)</b>	0,0	769,1
<b>D - Operação de Crédito</b>	0,0	208,9
<b>E - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos)</b>	2,4	118,7
<b>F - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)</b>	0,0	0,0
<b>G - Despesas com juros e amortização da dívida</b>	370,0	305,1
<b>H - Resultado Primário (C-D-E-F+G)</b>	367,6	746,6
<b>I - Montante da dívida pública</b>	3.728,0	4.303,0
<b>J - Relação dívida/resultado primário (I/H)</b>	10,1	5,7



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Anexo IV-B á LDO – 2023**  
Lei Municipal Nº 574/2022  
Art. 4º, § 2º, II, da LC 101/00

Itens	Exercício de 2022		Exercício de 2023		Exercício de 2024		Exercício de 2025	
	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil	Valores Correntes em R\$ 1 mil	Valores Constantes em R\$ 1 mil
<b>A - Receita total orçamentária</b>	29.129,6	27.673,1	32.537,5	29.579,6	35.791,2	32.212,1	39.370,3	35.433,2
<b>B - Despesa total empenhada</b>	29.129,6	26.289,5	32.537,5	29.579,6	35.796,2	32.212,1	39.370,3	35.433,2
<b>C - Resultado nominal (A – B)</b>	0,0	1.383,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>D - Operação de Crédito</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>E - Receitas obtidas com aplicações financeiras (juros e dividendos)</b>	32,0	54,7	200,0	180,0	220,0	198,0	242,0	217,8
<b>F - Receitas escriturais (anulação de restos a pagar)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>G - Despesas com juros e amortização da dívida</b>	332,0	328,0	712,0	647,0	783,2	704,9	861,5	775,3
<b>H - Resultado primário (C-D-E-F+G)</b>	300,0	1.656,9	512,0	467,0	563,2	506,9	619,5	557,5
<b>I - Montante da dívida pública</b>	3.728,0	3.300,7	4.780,0	4.302,0	4.378,3	3.940,5	3.712,3	3.498,5
<b>J - Relação dívida/resultado primário (I/H)</b>	12,4	2,0	9,4	9,2	7,8	7,8	6,0	6,2



Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

Anexo IV-C á LDO – 2023  
Lei Municipal Nº 574/2022  
Art. 4º, § 2º, III, da LC 101/00

Exercício	Patrimônio Líquido em R\$ 1 mil	Alienação de Ativos			
		Origem	R\$ 1 mil	Aplicação	R\$ 1 mil
2019	1.292,2	Alienação de bens	0,0	Não ocorreu	0,0
2020	4.692,2	Alienação de bens	0,00	Não ocorreu	0,00
2021	7.184,9	Alienação de bens	0,0	Não ocorreu	0,0





**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

**Anexo IV-D à LDO – 2023  
Lei Municipal N° 574/2022  
Art. 4º, § 2º, V, da LC 101/00**

**Plano de Compensação de 2023 a 2025**

**Valores a serem compensados**

<b>Discriminação</b>	<b>Total:R\$</b>
<b>Renúncia de Receita Anual</b>  - Anistia de multas e juros incidentes em receitas tributárias, para adimplentes e/ou inadimplentes.	50.000,00

**Medidas de Compensação**

<b>Aumento de Receita</b>	
- Acréscimo da receita tributária em consequência da atualização da planta de valores e atualização do Código Tributário.	50.000,00



Prefeitura Municipal de Veríssimo  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

Anexo V à LDO – 2023  
Lei Municipal nº 574/2022  
Art. 4º, § 3º, da LC 101/00  
Anexo de Riscos Fiscais

Contingências	Valor em R\$	Providências	Valor em R\$
- Precatórios de pequeno valor de natureza alimentícia	20.000,00	Utilização da Reserva de contingência	20.000,00
- Precatórios de pequeno valor de caráter geral	10.000,00	Utilização da Reserva de contingência	10.000,00